



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3655

PROJETO DE LEI N° 71/2008

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sudeste de Triathlon, a objetivando dar continuidade ao Projeto DAMHA TRIATHLON KIDS/Escolinha de Triathlon de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sudeste de Triathlon**, com sede à Rua Thomaz Antonio Gonzaga, nº 385, Arnold Schimith, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.425.347/0001-25, para transferência de recursos, no presente exercício, na ordem de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), objetivando dar continuidade ao Projeto DAMHA TRIATHLON KIDS/Escolinha de Triathlon de Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, rubrica 11.01 27.812.3007.2330-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2008.

Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 71/2008 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sudeste de Triatlon, a) objetivando dar continuidade ao Projeto DAMHA TRIATHLON KIDS/Escolinha de Triathlon de Pirassununga".....

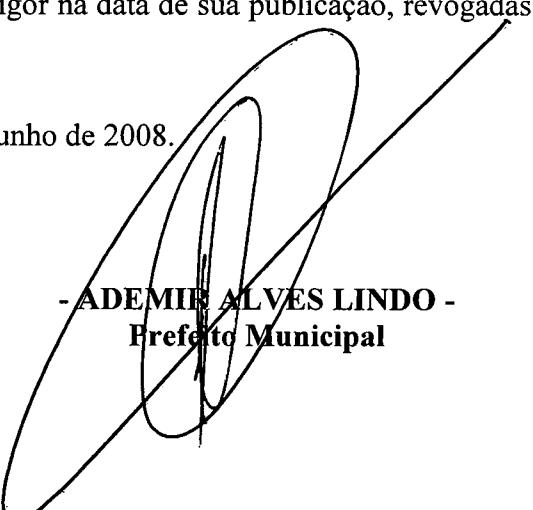
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sudeste de Triatlon**, com sede à Rua Thomaz Antonio Gonzaga, nº 385, Arnold Schimith, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.425.347/0001-25, para transferência de recursos, no presente exercício, na ordem de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), objetivando dar continuidade ao Projeto DAMHA TRIATHLON KIDS/Escolinha de Triathlon de Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, rubrica 11.01 27.812.3007.2330-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

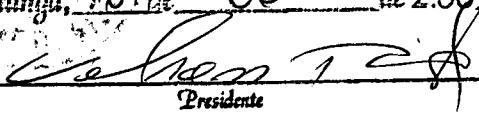
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Pirassununga, 16 de junho de 2008.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 06 de 2008


Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 07 de 2008


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 06 de 2008

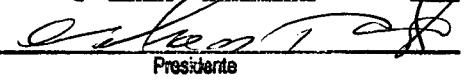

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 07 de 2008

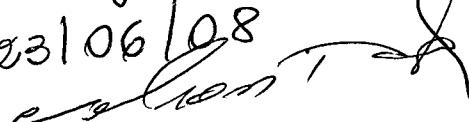

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 16 de 06 de 2008


(Presidente)

Retirado na forma do Artigo
38 do Regimento Interno.

S.S. 23/06/08

Presidente

Retirado por falta de parecer da
Comissão de Educação, Saúde Pública
e Assistência Social, exceto assinatura
Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno

S.S. Pirassununga, 22/07/2008


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sudeste de Triathlon, objetivando dar continuidade ao Projeto DAMHA TRIATHLON KIDS/Escolinha de Triathlon de Pirassununga.*

Inicialmente cumpre-nos fazer um breve relato a respeito do triatlo. É uma modalidade que combina, de forma seqüencial e sem interrupção, provas de natação, ciclismo e corrida. Esta modalidade esportiva surgiu na década de 1970, na cidade de San Diego (sul do Estado da Califórnia – EUA). Em 1978, foi organizada a primeira competição de grande porte de triatlo no estado norte-americano do Havaí. No Brasil o esporte foi disseminado na década de 1980 e a primeira prova foi realizada no Rio de Janeiro. Tornou-se um esporte olímpico no ano de 2000, durante os jogos olímpicos de Sydney (Austrália).

A Associação que a Municipalidade pretende-se conveniar, filiada à Federação Paulista de Triathlon, desenvolve projeto voltado às crianças, cujos principais objetivos são educar e socializar as crianças através do esporte; promover a integração e inserção social; afastar as crianças da criminalidade e das drogas; ensinar os valores éticos e morais da cidadania através do esporte; e, principalmente difundir a prática do triatlo no município.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 de junho de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.425.347/0001-25	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO SUDESTE DE TRIATHLON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO R THOMAZ ANTONIO GONZAGA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO
CEP 13.566-583	BARRA/DISTRITO ARNOLD SCHIMITH	MUNICÍPIO SAO CARLOS
UF SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **16/06/08** às **08:36:52** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 71/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sudeste de Triathlon, objetivando dar continuidade ao Projeto DAMHA TRIATHLON KIDS/Escolinha de Triathlon de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Marcia Crisântina Zanoni Couto 22 JUL 2008
Presidente

Crisântina Aparecida Batista 28 JUL 2008
Relatora

Valdir Rosa 23 JUN 2008
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 71/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sudeste de Triathlon, objetivando dar continuidade ao Projeto DAMHA TRIATHLON KIDS/Escolinha de Triathlon de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

23 JUN 2008

Juliano Manquezelli
Relator

28 JUL 2008

Natal Furlan
Membro

22 JUL 2008

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 71/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sudeste de Triathlon, objetivando dar continuidade ao Projeto DAMHA TRIATHLON KIDS/Escolinha de Triathlon de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

22 JUL 2008

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

José Arantes da Silva
Relator

28 JUL 2008

Cristina Aparecida Batista
Membro

28 JUL 2008

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sala das Sessões, 13/06/08

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 71/2008

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Visa autorizar a celebrar convênio com a Associação Sudeste de Triatlon"

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 71/08, de autoria do Executivo Municipal, que Visa celebrar convênio com a Associação Sudeste de Triatlon", vem manifestar-se favorável á propositura, em razão da plausibilidade (art. 166 da LOM), devendo o Executivo por ocasião do repasse atentar para o disposto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os incisos I, e II do artigo 213 da Constituição Federal.

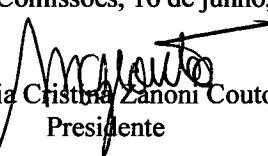
Na verdade, o repasse de verbas deve obedecer de forma concomitante a observância de condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da ocorrência de previsão orçamentária, ou em créditos adicionais.

Além disso, deve ocorrer a devida habilitação das entidades, para a possibilidade de fiscalização, no tocante á aplicação dos recursos destinados.

Como se verifica, o valor de convênio e repasse embora pequeno, será repassado para entidade sediada em São Carlos(SP), não trazendo o Projeto de Lei, elementos suficientes(minuta de convênio, onde conste as obrigações, constituição da entidade, diretoria e outros) de extrema importância para a análise dessa Casa.

Portanto, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, esta Comissão, requer seja convertido em Pedido de Informações, ao Executivo, para que venham as informações necessárias.

Sala das Comissões, 16 de junho, 2008.


Márcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora

SEM ASSINATURA

Vâldir Rosa
membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

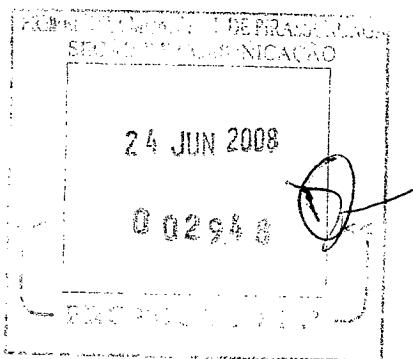
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camara.pirassununga.sp.gov.br
Site: www.camara.pirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0750/2008-SG

Pirassununga, 24 de junho de 2.008.



Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para as providências pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei nº 71/2008, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sudeste de Triathlon, objetivando dar continuidade ao Projeto DAMHA TRIATHLON KIDS/Escolinha de Triathlon de Pirassununga, que foi convertido em Pedido de Informações*, na forma do artigo 38 do Regimento Interno, em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 23 de junho de 2008.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

Nelson Pagotii
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal de Pirassununga
NESTA
asdba./



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pirassununga, 14 de Julho de 2008.

Of. nº 33/08 - PGM

Ref. Pedido de Informações da Comissão de Justiça, Legislação e
Redação
Projeto de Lei nº 71/08

*A disposição da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação e Demais Edis.
Poras, 16/07/2008.*

Exmo. Presidente

Nelson Pagoti
Presidente

Em atenção ao Pedido de Informações em
comento, segue em anexo a minuta do Convênio que pretende-se
firmar com a Associação Sudeste de Triathlon (minuta esta sujeita a
ajustes), sendo que em seu Anexo Único consta também o Plano de
Trabalho a ser desenvolvido.

Esclarecemos, por oportuno, que
indigitado Convênio terá de ser celebrado com entidade de fora de
Pirassununga, porquanto, em nosso Município não existe associação
representativa de tal modalidade esportiva, inobstante existam vários
praticantes informais, bem como, bastante procura acerca de aulas
desse esporte.

Segue também em anexo cópia do
Estatuto Social da Associação Sudeste de Triathlon – ASTRI, bem

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 – (19) 3565-8013 – fax (19) 561-1398



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



como, da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26.03.08, de teor auto-explicativo.

Esperando haver atendido a contento ao solicitado por essa Egrégia Câmara, aproveitamos a oportunidade para firmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FRANCO DE TOLEDO
OAB/SP 139.415
Procurador do Município

Exmo. Sr.
NELSON PAGOTTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROTOCOLO ADMINISTRATIVO N° 0266/2008

CONVÊNIO N.º 004/2008

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n.º ____ de ____ de 2.008..

MINUTA DE TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA** e a **ASSOCIAÇÃO SUDESTE DE TRIATHLON**, objetivando parceria para implementação do Projeto DAMHA Triathlon KIDS/ Escolinha de Triathlon de Pirassununga, conforme Lei Municipal nº ____ de ____ de 2.008.

O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado portador do RG.º 11.707.894-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrio Zema, nº 2844, Jardim Carlos Gomes, denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro **ASSOCIAÇÃO SUDESTE DE TRIATHLON - ASTRI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.425.347/0001-25 com sede na Avenida São Carlos, nº.º 2505 – Centro na cidade de São Carlos/SP, neste ato representado pelo seu Presidente **ANTONIO CARLOS MOREIRA DO AMARAL**,(Qualificação), doravante designada simplesmente **CONVENIENTE**, celebram o presente convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883, de 08/06/94, e Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de 2.008 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1 - Constitui objeto deste convênio à parceria entre as Partes acima qualificadas, para a transferência de recursos financeiros para implementação do Projeto DAMHA Triathlon KIDS/ Escolinha de Triathlon de Pirassununga e de acordo com o resumo do Plano de Trabalho em Anexo, que integram este instrumento independentemente de sua transcrição total, conforme artigo ____ da Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de 2.008.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2.1 – Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

2.2 – Apoiar e prestar orientação técnica a Convenente;

2.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, diretamente através de funcionário destacado pela Secretaria Municipal de Esportes.

2.4 – Repassar a Convenente o recurso financeiro previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1 – Utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;

3.2 – Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela Concedente,

3.3 – Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos e os de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro;

3.4 – Manter e movimentar os recursos recebidos da Concedente, em conta única e específica, junto ao XXXXXX, conta corrente nº XXXXXXXX – agência XXXXX, sendo contabilizado e prestado contas mensalmente;

3.5 – Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela Concedente, os documentos necessários à liberação de recursos;

3.6 – Manter a disposição da Concedente e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão do Município, os documentos comprobatórios e registro contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;

3.7 – Restituir à Concedente o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Convênio;

3.8 – Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- a) – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- b) – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) Efetuar, em nome da Concedente, o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores porventura não utilizados, juntados à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do termo de convênio;
- d) – Permitir o livre acesso do Município ao Projeto, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e) – Proporcionar todas as informações que a Concedente solicite sobre o Programa, sua situação financeira e documentos de licitação quando houver;
- f) - Realizar licitação, dispensa ou inexigibilidade de contratação, serviços e aquisição de bens;

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência deste Convênio será de **XXXXXXXXXXXXXX até 31 de dezembro de 2.008**, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela Concedente;

4.2 – O Plano de Trabalho poderá excepcionalmente, ser reformulado quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não haja mudança do objeto ou alteração de metas e a solicitação da Convenente, com a devida justificativa, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga e, se aprovado pela autoridade competente, incorporado ao Termo de Convênio mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5.1 - O valor deste Termo é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, mensais contemplando todos os projetos constantes no Plano de Trabalho, limitado ao montante total de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, por ano. As despesas deste termo estão devidamente reguladas pela fonte de recursos da Prefeitura Municipal de Pirassununga até o limite no exercício de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** na seguinte dotação orçamentária: **11.01.27.812.3007.2330 33.90.39.00 – Secretaria Municipal de Esportes.**

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no Cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho em anexo.

6.2 - Como condição prévia ao desembolso de recursos das parcelas subsequentes, o Convenente apresentará à Concedente:

a) relação de pessoas autorizadas a solicitar desembolsos;

b) Prestação de contas parcial, que deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Pirassununga, 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela que está se prestando contas.

6.3 - Os recursos das parcelas subsequentes serão liberados desde que a Convenente comprove o efetivo gasto, por projeto e mediante extrato bancário, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos liberados na parcela anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas dos recursos consignados ao Convênio, nos termos da legislação vigente, será feita da seguinte forma:

7.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao Município até o primeiro dia útil do mês subsequente, por meio de relatório que comprove que os recursos financeiros recebidos foram aplicados no desenvolvimento de programas e projetos afetos ao objeto deste convênio.

7.3 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



7.4 – Fica a Convenente responsável perante a Concedente, a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula, e composta dos seguintes documentos:

- a) - Encaminhamento de Prestação de Contas;
- b) - Conciliação Bancária;
- c) – Demonstrativo da Execução da receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) – Relação de Pagamentos;
- e) – Relatório de execução Físico-Financeiro;
- f) – Relação de aquisição de Bens;
- g) – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela Convenente, para Prestação de Contas Final;
- h) – Cópia do Termo de Convênio, com Plano de Trabalho dos Projetos, para prestação de contas final;
- i) – Extrato Bancário;

7.5 – A prestação de contas final deverá ser encaminhada a Convenente, até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência do Termo de Convênio.

7.6 – Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade Convenente, o número do referido Termo.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

8.1 – Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

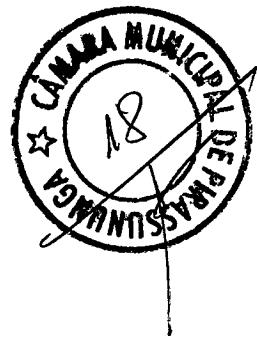
8.2 – Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- a) – utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) – falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) – retardamento de início da execução do Termo por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

8.3 – Este Termo poderá ser rescindido, a critério da Concedente, por motivo de interesse público, caso a Convenente sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE

9.1 – A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a Convenente à instauração de Tomada de Contas especial, para resarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICIDADE

10.1 – A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, de cunho institucional e não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observados ainda as restrições inerentes ao período eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Fica assegurado ao Convenente o direito de propriedade, mediante Termo próprio dos bens adquiridos e remanescentes, produzidos ou construídos à conta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO DIREITO À PROPRIEDADE

12.1 – Fica assegurado à Concedente o direito à propriedade intelectual ou industrial, mediante Termo próprio a ser estabelecido ao final da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



projeto, referente ao produto que vier a ser patenteado, produzido ou construído à conta dos recursos deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Este termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem解决ados administrativamente.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 06 (seis) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, de de 2008.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MOREIRA DO AMARAL
p/ ASSOCIAÇÃO SUDESTE DE TRIATLHON

Testemunhas:

PAULO H. TUCKMANTEL DIAS
RG nº 9.486.634-X SSP/SP

DANIELLE C DE O FERNANDES
RG. nº 30.447.130-6 – SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Órgão Concessor: Município de Pirassununga

Órgão Beneficiário: ASSOCIAÇÃO SUDESTE DE TRIATLHON

Tipo de Concessão: Convênio

Valor do Convênio de até: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Exercício: 2008

Advogado(s): Município: Dr. Rodrigo Franco de Toledo – OAB/SP 139.415; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Thiago Antonio Sumeira – OAB/SP – 225.362; Dra. Bruna Raquel Ribeiro Panchorra – OAB/SP 227.782 e Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257.

Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos de nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais o que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirassununga, _____ de _____ de 2008.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MOREIRA DO AMARAL
p/ ASSOCIAÇÃO SUDESTE DE TRIATLHON



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROTOCOLO ADMINISTRATIVO N.º 0266/2008

CONVÊNIO N.º 004/2008

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n.º ____ de ____ de 2.008..

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

OBJETIVOS:

Satisfazer as necessidades de diversão, movimento e integração das crianças do município de Pirassununga, visando ampliar, da esfera esportiva à social, os princípios fundamentais do esporte através da contribuição no desenvolvimento integral e na construção de valores éticos e morais dos participantes, no esporte denominado de TRIATHLON.

METODOLOGIA:

Participarão cerca de 35 a 40 crianças, meninos e meninas a partir dos 10 anos de idade, do município de Pirassununga/SP.

As aulas e suas atividades serão ministradas por professor credenciado pela entidade, nas estruturas do Complexo Esportivo Municipal "Presidente Médici", com aulas de duração de 01 (uma) hora cada.

Participarão qualquer criança que tenha interesse em praticar a modalidade, respeitando as regras de uso do Complexo Esportivo Municipal "Presidente Médici", com autorização dos pais, exames médicos e o número de vagas.

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Período da Manhã:

Segunda, Quarta e Sábado (*) das 09h00 às 10h00

Período da Tarde

Segunda e Quarta das 14h00 às 15h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



(*) Treinamento, demais horários: iniciação

DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

Despesas com o salário do Professor responsável
R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

VALOR TOTAL DO CONVENIO DE ATÉ: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), POR ANO.



princípio do contraditório e ampla defesa e decidirá sempre de forma fundamentada (art. 57 do C.C.).

Parágrafo único – No caso de exclusão pela Diretoria, caberá recurso no prazo de 8 (oito) dias contados da data da intimação, a ser apreciada pela assembleia geral.

Da Demissão do Associado

Artigo 10º - É direito do associado denunciar-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Da Aplicação das Penas

Artigo 11 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Eliminação do quadro social;

CAPÍTULO III DAS FONTES E RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Artigo 12 - São recursos da ASTRI:

- I. Fundos provenientes de convênios, parcerias, contratos de gestão com entidades do desporto, da educação, da saúde e da assistência social, inclusive com o poder público visando os fins da entidade;
- II. Captar junto a iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III. Doações e legados;
- IV. Rendas eventuais de promoções e patrocínios;
- V. Fundos provenientes da administração a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas contratados assim como nome marca, símbolo e imagem da entidade;

Artigo 13 – A ASTRI não distribuirá dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma e pretexto.

Artigo 14 - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 15 - A ASTRI aplicará integralmente suas rendas, dividendos, bonificações, participações e recursos no desenvolvimento dos objetivos institucionais a que se destina.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A ASTRI será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 17 - A ASTRI remunerará os dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde está sediada.

Parágrafo único - A decisão, quanto à remuneração dos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços específicos à entidade, deverá ser apreciada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Da Assembléia Geral:

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e membros do Conselho Fiscal;
- II. Desfilituir os administradores;
- III. Apreciar pedidos de admissão e exclusão de associados, conforme reza o presente estatuto;
- IV. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- V. Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos presente neste estatuto;
- VIII. Aprovar as contas anuais;
- IX. Aprovar o regimento interno;
- X. Aprovar a implantação de projetos e programas;
- XI. Decidir quanto à remuneração dos dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva da entidade e aqueles que lhe prestam serviços específicos.



Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, com convocação do presidente:

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) Discutir e homologar as contas e o balanço anual;
 - c) Discutir e aprovar a proposta de prorrogação financeira e orçamentária anual.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Para apreciar admissão de novos associados;
- IV. Por requerimento dirigido ao presente por 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes adimplentes;
- V. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da ASTRI.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo primeiro: As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo segundo: As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

- I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- II. Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- III. Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto.

Parágrafo terceiro: Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo quarto: Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.



Artigo 22 Na Assembleia Geral serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo a presidência da Assembleia ao Presidente da entidade.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotados sistemas de aclamação, votação ou escrutínio secreto sob anuência da Assembleia Geral.

Da Diretoria

Artigo 23 - A Diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, será composta de um Presidente e um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A eleição dos membros da Diretoria será feita a cada 03 (três) anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no mês da fundação, cujas chapas deverão estar registradas na secretaria da entidade até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo segundo - Em caso de conveniência única de recondução ao cargo de Presidente, esta terá a duração de no máximo de 03 (três) anos. Após este período será permitida a candidatura a outros cargos ou funções.

Artigo 24 Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público, exceto para a função no Conselho Fiscal.

Artigo 25 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e assegurar a execução do programa anual de atividades;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. Nomear comissões especiais e pertinentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- VI. Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- VII. Submeter à Assembleia Geral o pedido de admissão para o ingresso no quadro associativo e funcionários;
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos.



- IX. Firmar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum
- X. Contratar e demitir funcionários;
- XI. Convocar Assembleia Geral.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria da diretoria.

Parágrafo segundo - Das reuniões fará-se à ata em livro próprio.

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

- I. zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da ASTRI;
- II. representar a ASTRI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. admitir e demitir os empregados e prestadores de serviço da entidade, quando for necessário, observado o disposto no inciso XI do artigo 22 deste estatuto;
- VII. nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela ASTRI;
- VIII. autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- IX. assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- X. juntamente com o vice-presidente:
 - a) autorizar a movimentação de fundos da ASTRI, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) contrair empréstimos;
 - c) celebrar contratos de interesse da ASTRI.
- XI. juntamente com o vice-presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerados;
 - b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permitir bens da entidade.



Artigo 27 - Compete ao Vice Presidente

- I. auxiliar o Presidente e substitui-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes;
- II. juntamente com o presidente:
 - a) autorizar a movimentação de fundos da ASTRI, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) contrair empréstimos;
 - c) celebrar contratos de interesse da ASTRI.
- III. juntamente com o presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerados;
 - b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da entidade.

Artigo 28 - Compete ao 1º Secretário:

- I. superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir atas;
- IV. publicar todas as notícias das atividades da ASTRI;
- V. responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação

Artigo 29 – Compete ao 2º Secretário:

- I- substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário

Artigo 30 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- II. arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. apresentar, mensalmente à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior;
- V. guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes a entidade.



Artigo 31 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- IV - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- V - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- VI - prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro

Artigo 32 - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da diretoria.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 33 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõem de 03 (três) membros eleitivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo os cargos exercidos gratuitamente.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 34 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituras;
- II. verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- V. expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- VI. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral e os membros da Diretoria.

Parágrafo único - As contas da Diretoria cujo mandato se encerra, serão obtidas de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.



Artigo 35 - A ASTRI não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 36 - A ASTRI adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 37 - Sem prejuízo das atividades de cada organismo social, no caso de celebração de Termo de Parceria ou Contrato de Gestão com ente público (art. 9º da Lei 9.790/99) o Conselho de Políticas Públicas pertinente terá, necessariamente, assento na Diretoria e na Assembleia Geral, com direito a uma só voz, e, no Conselho Fiscal, com direito à voz e voto.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 38 - O Patrimônio da ASTRI compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuição, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo primeiro: A ASTRI não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo segundo: Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro: As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo quarto: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a ASTRI tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas no âmbito do estado concessionário.

Parágrafo quinto: A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de pessoas familiares, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benficiante de assistência social.

Artigo 39 - No caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99 que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social e os membros e não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Artigo 40 - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal 8.780/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 41 - A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 73 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 43 - O presente estatuto poderá ser reformado nos termos do art. 19, parágrafo segundo, do presente estatuto (parágrafo único, art. 59 do C.C.), e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de São Carlos – SP.

Artigo 44 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Artigo 45 - A ASTRI será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.



Artigo 46 - Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo preferencialmente no município de ordem, e, inexistindo estas, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral.

São Carlos, 26 de março de 2006

Antonio Carlos M do Amaral
Presidente

Pedro Luciano Colenç
QAB/SP n° 217 371

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Tribunal Superior - São Paulo

Comarca de São Carlos - São Paulo
Praça Central, 100 - Centro
CEP 143-000 - São Carlos - São Paulo - Brasil

Arlo C. Carter 110-2893 L.A. 10

Final version 7/26/2008 3:30 PM 2008

AVERBACAO nº 3 EM 13/03/2000

1960-1961 1961-1962 1962-1963 1963-1964

High Emissivity

卷之三十一

320 L. R. 36, 1831-2238

1940-1941
1941-1942
1942-1943
1943-1944
1944-1945
1945-1946
1946-1947
1947-1948
1948-1949
1949-1950
1950-1951
1951-1952
1952-1953
1953-1954
1954-1955
1955-1956
1956-1957
1957-1958
1958-1959
1959-1960
1960-1961
1961-1962
1962-1963
1963-1964
1964-1965
1965-1966
1966-1967
1967-1968
1968-1969
1969-1970
1970-1971
1971-1972
1972-1973
1973-1974
1974-1975
1975-1976
1976-1977
1977-1978
1978-1979
1979-1980
1980-1981
1981-1982
1982-1983
1983-1984
1984-1985
1985-1986
1986-1987
1987-1988
1988-1989
1989-1990
1990-1991
1991-1992
1992-1993
1993-1994
1994-1995
1995-1996
1996-1997
1997-1998
1998-1999
1999-2000
2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004
2004-2005
2005-2006
2006-2007
2007-2008
2008-2009
2009-2010
2010-2011
2011-2012
2012-2013
2013-2014
2014-2015
2015-2016
2016-2017
2017-2018
2018-2019
2019-2020
2020-2021
2021-2022
2022-2023
2023-2024
2024-2025
2025-2026
2026-2027
2027-2028
2028-2029
2029-2030
2030-2031
2031-2032
2032-2033
2033-2034
2034-2035
2035-2036
2036-2037
2037-2038
2038-2039
2039-2040
2040-2041
2041-2042
2042-2043
2043-2044
2044-2045
2045-2046
2046-2047
2047-2048
2048-2049
2049-2050
2050-2051
2051-2052
2052-2053
2053-2054
2054-2055
2055-2056
2056-2057
2057-2058
2058-2059
2059-2060
2060-2061
2061-2062
2062-2063
2063-2064
2064-2065
2065-2066
2066-2067
2067-2068
2068-2069
2069-2070
2070-2071
2071-2072
2072-2073
2073-2074
2074-2075
2075-2076
2076-2077
2077-2078
2078-2079
2079-2080
2080-2081
2081-2082
2082-2083
2083-2084
2084-2085
2085-2086
2086-2087
2087-2088
2088-2089
2089-2090
2090-2091
2091-2092
2092-2093
2093-2094
2094-2095
2095-2096
2096-2097
2097-2098
2098-2099
2099-20100

Fig. 2. At neuen Garbenberg (Saxony).



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SUDESTE DE TRIATHLON – ASTRI

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2008 no novo endereço da Associação, qual seja na Avenida São Carlos, 2505, sala 17/18, Centro, CEP: 13560-011 na cidade e comarca de São Carlos, estado de São Paulo, reuniram-se os associados da entidade, convocados que foram previamente. Aberta a sessão, depois de conferidas as presenças conforme preceito do estatuto social! A seguir o atual presidente o Sr. Antônio Carlos Moreira do Amaral, brasileiro, casado professor, com RG sob nº 16.605.885, e CPF/MF sob nº 473 198.956-68, expos a necessidade de alterar o estatuto, embora nada venha a ser modificado no espírito que norteia os trabalhos e atividades da entidade, inspirados que foram nos sentimentos de seus criadores. Ressaltou a necessidade de adequá-lo às exigências legais ao novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 9790/99, que qualifica as entidades como Organizações das Sociedades Civil de Interesse Público (OSCIP), ademais o prazo da atual diretoria estava se inspirando, tendo que ser eleita nova diretoria. A alteração estatutária foi realizada por advogado especialista na matéria, que autografou o novo estatuto da entidade. Esta alteração contribuirá para a entidade de prática desportiva pleitear inscrições, registros e benefícios em órgãos públicos, igualmente a captação de recursos junto a iniciativa privada. O estatuto foi reformulado tecnicamente sendo necessária à adequação do novo endereço, corrigir o nome da entidade que no estatuto anterior está com escrito Triathlon e o correto seria Triathlon invertendo as letras "h" pela "t" desta forma a entidade passará a ser chamada de **ASSOCIAÇÃO SUDESTE DE TRIATHLON**. Todos os itens foram discutidos e por unanimidade aprovados, dando a assembleia a sua arvôrência para que a ASTRI passe agora a ser dirigida em novo endereço e com corrigido o equívoco de grafia. Após por escrutínio passou-se à eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal. Feita a eleição e contados os votos ficando constituída a diretoria e o conselho fiscal para o mandato de 03 anos, iniciando-se em março de 2008 e terminando em março de 2011, para os seguintes cargos, da diretoria Presidente, Vice – Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. Do conselho fiscal: 3 (Três) Conselheiros Titulares e 3 (Três) Suplentes. Foi eleição e contados os votos, ficou assim constituída a mesma diretoria anteriormente e mudando dois membros do Conselho Fiscal da entidade. Diretoria Presidente: Antônio Carlos Moreira do Amaral brasileiro casado, professor, donador do RG nº 16.559.366 SSP – SP e do CPF 473.198.956-68 residente a Rua Thomas Antônio Corzaga, 385 Arnold Schimmin São Carlos/SP. Vice – Presidente: Luciano dos Santos Amaral brasileiro, solteiro, estudante portador da RG nº 11.067.836 SSP/SP e do CPF 257.268.968 residente e domiciliado na Rua Pedro Fernández Alonso, 600, Santa Felícia São Carlos/SP. 1º Secretário: Mauricio Guillaumon Emmet brasileiro solteiro, professor, com RG nº 27.733.435-4 e CPF nº 257.268.960-58, residente e domiciliado na Rua Pedro Fernández Alonso nº 600, Santa Felícia na cidade de



São Carlos – SP 2º Secretário Reinaldo Colucci, brasileiro solteiro, estudante, portador do RG 34.080.428-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 323.921.088-62 residente e domiciliado na Alameda das Honrências, 126. Cidade Jardim - São Carlos - SP. 1º Tesoureiro: Alciane Diedrich M. do Amaral, brasileira, casada, gerente financeira, portadora do RG nº 19.605.885 SSP – SP e do CPF 570.731.316-91 residente a Rua Thomaz Antônio Gonzaga nº 385. Arnold Shimith na cidade de São Carlos/S.P; 2º Tesoureiro. Roberto Magno Moreira do Amaral brasileiro, casado gerente comercial com RG nº 3.924.867 e CPF nº 521.707.056-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Martinez Carreira, nº 301, Boa Vista, na cidade de São Carlos – SP. Conselho Fiscal: Membros Titulares: Lucélia Cristina Gabriel Ferreira, brasileira casada, estudante, com RG 23.221.370-7 e CPF 216.189.838-81 residente e domiciliada na Rua Jose Quatrocchi 775, bairro Amon de Melo cidade de São Carlos/SP; Felipe Talarico Gonçalves Rose, brasileiro, solteiro, estudante, com RG sob o nº 29.953.053-X e CPF/MF sob o nº 317.835.558-70, residente e domiciliado na Rua Nestor de Campos, nº 435, planalto Paraiso, na cidade de São Carlos – SP. Silvia Helena Fusco, brasileira solteira, atleta com RG nº 26.527.331-6 e CPF/MF nº 268.217.778-61, residente e domiciliada na Alameda dos Crisântemos, 272. Apto 13 Cidade Jardim, na cidade de São Carlos. Membros Suplentes: Juliana Maria de Araújo, brasileira, solteira Bacharel em Educação Física, com RG 25.120.029-2 e CPF 252.528.468-20, residente na Rua Campos Salles, 107, Vila Monteiro, cidade de São Carlos Michele Rocha, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 32.625.324-5 SSP – SP e do CPF 281.911.258-70, residente na Rua Miguel Alves, 61, apto 02, Cidade Jardim, São Carlos/SP Henrique Siqueira de Oliveira, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 2.058.546 SSP/SP e do CPF 723.828.211-91, residente na Alameda das Gazardelas, 662. Cidade Jardim, São Carlos/SP Nesta mesma data foi dada a posse à Diretoria para um mandato de (03) três anos, iniciando-se em 26 de março de 2008, com término em 26 de março de 2011. Nada mais tendo a tratar, foi interrompida a reunião para a leitura da presente Ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelo Presidente e advogado que fez as modificações necessárias. Passa a fazer parte integrante da presente ata. Nada mais a tratar, o presidente agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão da qual foi avrada, lida e discutida e aprovada a presente ata.

São Caetano do Sul - SP | 26 de março de 2008

Antônio Carlos Moreira do Amaral
Presidente

Pedro Luciano Colenzi
OAB/SP 217.371

Velho sonzete que velha mestre fale - Ribeirão Preto
SENELIANA, meu velho zumbido, meu bicho de
[BIZARRO] - ARISTÓLIO CARLOS NORBINA DE MELLO
São Paulo, 10/1918 - 14.3.31
Em Tér [illegible] Cunha
SIL. ANDRÉ RICARDO ZAMORA, susseguente
Curitiba - Paraná - 82 - 72

» Ajuda

CAIXA Pelo seu FGTS
2002-2003
www.caixa.gov.br

A CAIXA | DE PESQUISA | CONSULTA | FGTS

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS
Empresa | Consulta Regularidade do
Empregador | Situação de Regularidade do
Empregador

ACESSAR SUA CONTA

Produtos e Serviços



:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está
REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 07425347/0001-25
Razão Social: ASSOCIAÇÃO SUDESTE DE
TRIATLHON

Resultado da consulta em 21/07/2008 às
10:07:01

Obtenha o Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

» Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins
previstos em lei deve ser precedido de
verificação de autenticidade no site da
Caixa: www.caixa.gov.br

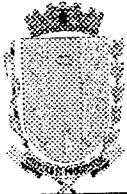


Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.425.347/0001-25 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para análise específica do caso, dirija-se à unidade da RFB de seu domicílio. Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB. Caso o contribuinte possua Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ, poderá consultar sua situação fiscal por meio do Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

[Nova Consulta](#)



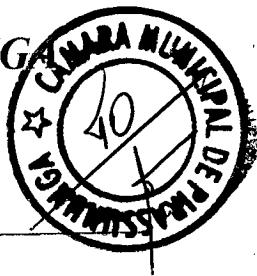
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara.municipal@pirassununga.sp.gov.br

Site: www.pirassununga.sp.gov.br/câmara



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 499/2008

Sala das Sessões, 22 de 07 de 08

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob ***regime de urgência***, nos trabalhos da presente sessão, o ***Projeto de Lei nº 71/2008***, de autoria do Executivo Municipal, que visa ***autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sudeste de Triathlon, objetivando dar continuidade ao Projeto DAMHA TRIATHLON KIDS/Escolinha de Triathlon de Pirassununga.***

Sala das Sessões, 22 de julho de 2008.

Dr. Edgar Saggioratto
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.741, DE 31 DE JULHO DE 2008 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sudeste de Triathlon, objetivando dar continuidade ao Projeto DAMHA TRIATHLON KIDS/Escolinha de Triathlon de Pirassununga".....

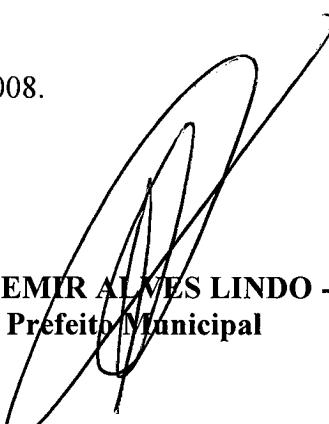
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sudeste de Triathlon**, com sede à Rua Thomaz Antonio Gonzaga, nº 385, Arnold Schimith, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.425.347/0001-25, para transferência de recursos, no presente exercício, na ordem de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), objetivando dar continuidade ao Projeto DAMHA TRIATHLON KIDS/Escolinha de Triathlon de Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, rubrica 11.01 27.812.3007.2330-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

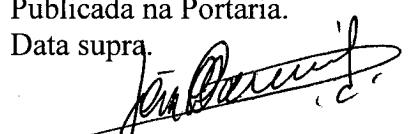
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2008.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



Pirassununga

ANO XVII - 29 de Agosto de 2008 - Nº 589

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI COMPLEMENTAR N° 84, DE 18 DE JUNHO DE 2008**

"Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobra de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I - comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta Lei;

II - que a construção esteja individualizada e dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

III - seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de junho de 2008.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--**

LEI N° 3.741, DE 31 DE JULHO DE 2008

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sudeste de Triathlon, objetivando dar continuidade ao Projeto DAMHA TRIATHLON KIDS/Escolinha de Triathlon de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Sudeste de Triathlon, com sede à Rua Thomaz Antonio Gonzaga, nº 385, Arnold Schimith, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.425.347/0001-25, para transferência de recursos, no presente exercício, na ordem de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), objetivando dar continuidade ao Projeto DAMHA TRIATHLON KIDS/Escolinha de Triathlon de Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, rubrica 11.01 27.812.3007.2330-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2008.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--**

LEI N° 3.742, DE 31 DE JULHO DE 2008

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2009 e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2009, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2009, observado o disposto no *caput* do art. 7º, deve procurar atingir e observar na elaboração e na execução da lei orçamentária são as especificadas no Anexo 3 (metas e prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo em limite à programação das despesas.

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2009 são as estabelecidas no Anexo 1 (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrada em:

I - Tabela 1: Metas anuais;

II - Tabela 2: Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Tabela 3: Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Tabela 4: Evolução do patrimônio líquido;

V - Tabela 5: Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Tabela 6: Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - Tabela 7: Projeção atuarial do RPPS;

VIII - Tabela 8: Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - Tabela 9: Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo 2 (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária para 2009 será elaborado com observância das determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000, das Portarias e dos demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 6º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia de 31 de agosto de 2008.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2009, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos por Decreto do Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 7º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucio-